

PORTARIA Nº. 331 /2017-GP/GHET

O Presidente do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS - DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º ALTERAR a redação do art. 6º da Portaria nº 440/2016-GP/GHET e acrescentar o parágrafo único ao referido artigo, que passam a vigorar com os seguintes textos:

.....

“Art. 6º As pistas atualmente utilizadas para a aplicação de exames de prática de direção veicular, construídas fora dos padrões normatizados pelo art. 17, da Resolução nº 168/2004, do CONTRAN, e que não atendam as demais exigências estabelecidas nesta Portaria, deverão efetivar as devidas adaptações até a data máxima de 31 de outubro de 2017, e para as demais pistas, até a data máxima de 31 de dezembro de 2017.

Parágrafo único. A partir das datas estabelecidas no caput deste artigo, serão suspensas as Bancas Examinadoras de Trânsito, nos Municípios que não possuírem pistas para a aplicação de exames de prática de direção veicular, nos padrões estabelecidos na legislação de trânsito, até que sejam adaptadas ou construídas de acordo com os regulamentos exigidos, devendo os citados exames serem realizados no Município mais próximo, em que as indicadas pistas estejam dentro dos padrões estabelecidos nas normas legais vigentes.”

.....

Art. 2º Às Diretorias de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento; de Operações e de Atendimento Institucional e Infraestrutura, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO., em Goiânia/GO., aos 27 dias do mês de junho de 2017.



Manoel Xavier Ferreira Filho
Presidente